PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2021.

Institui o Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às Mulheres que Sofreram Aborto Espontâneo ou Óbito Fetal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Manacapuru, o Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às Mulheres que Sofreram Aborto Espontâneo ou Óbito Fetal, com a intenção de prestar o atendimento adequado às mulheres nessas condições.

Art. 2º O Programa contará com equipe multidisciplinar das áreas de psicologia e assistência social, que deverá orientar, auxiliar e atender a mulher em situação de abortamento ou óbito fetal.

Parágrafo único. Constatado o aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito da rede de saúde municipal, caberá ao psicólogo avaliar a paciente e, se for o caso, encaminhá-la ao centro de atendimento psicológico mais próximo de sua residência para tratamento com o psicólogo e acompanhamento da assistência social junto à respectiva família.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo normatizar os procedimentos para a implantação deste Programa de Humanização no município, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, sujeita a suplementação, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 04 de março de 2021.

Miriam nazare dos santos
Vereadora - PP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que institui o Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às Mulheres que Sofreram Aborto Espontâneo ou Óbito Fetal, no âmbito da rede de saúde do município. O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer assistência psicológica e social à mulher que tenha sofrido aborto espontâneo ou óbito fetal, a fim de prestar as orientações e encaminhamentos devidos nesse momento delicado.

Define-se como aborto espontâneo a perda da gestação até 20 (vinte) semanas, e como óbito fetal a morte do feto após 20 (vinte) semanas de gravidez. Segundo estudos, muitas das mulheres que passam por quaisquer das situações descritas acima sofrem de depressão, transtorno pós-traumático, síndrome do pânico, entre outras condições psicológicas que abalam suas vidas.

Assim, cabe ao Poder Público elaborar políticas públicas que atendam às necessidades das mulheres e famílias em situação de luto e abalo psicológico após o fim inesperado de uma gestação. Desse modo, o Projeto apresentado visa implementar na rede pública de saúde do município um Programa que atenda às mulheres em um primeiro momento, e as encaminhe para centros de tratamento adequados, a fim de fazerem o acompanhamento necessário para tratar das consequências psicológicas do abortamento espontâneo ou óbito fetal.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população município de Manacapuru-AM.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 04 de março de 2021.

Miriam nazare dos santos

Vereadora - PP